



DJJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA:34812669000108



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de março de 2017
Disponibilizado às 20:00 de 16/03/2017

ANO XX - EDIÇÃO 5939

Composição

Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Des^a. Tânia Vasconcelos
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Jéssus Nascimento

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Núcleo de Relações
Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 16/03/2017

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre criação e a operacionalização, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima, do procedimento a ser adotado nas escutas realizadas perante a Sala de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência nos processos judiciais, sob a denominação de "Depoimento Especial".

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art. 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a produção de provas testemunhais de maior confiabilidade e qualidade nas ações penais em que crianças são vítimas ou testemunhas de violência, bem como de esclarecer questões de complexa apuração nos processos judiciais;

CONSIDERANDO que é necessária a busca da verdade e a responsabilização do agressor, mas também deve o sistema de justiça preservar a criança e o adolescente quer tenha sido vítima ou testemunha de violência, dada a natural dificuldade para expressar de forma clara os fatos ocorridos;

CONSIDERANDO que a Recomendação n.º. 33, de 23 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, determina aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência nos processos judiciais, e a implantação de sistema de depoimento vídeo gravado, a ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática;

CONSIDERANDO a necessidade de, para o correto e adequado funcionamento da Sala estabelecer o procedimento a ser adotado nos casos de Depoimento Especial;

CONSIDERANDO a recomendabilidade de facilitar a compreensão do público em geral sobre a natureza do serviço ora ofertado pelo Judiciário Roraimense;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n.º. 2014/5661 e no SEI 0000153-85.2016.6.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, o Sistema de Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência nos processos judiciais – Depoimento Especial (DE);

Art. 2º. O Sistema de Escuta terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Sala de Audiência;
- II – Sala de Recepção;
- III – Sala para a equipe de Entrevistadores Forenses/ Supervisores Nacionais;
- IV – Sala para o Depoimento Especial.

Art. 3º. A sala de Depoimento Especial, funcionará no prédio do Fórum Evandro Lins e Silva, sob a coordenação da Coordenadoria da Infância com a finalidade de realizar entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em procedimento judicial, evitando a revitimização e oferecendo um ambiente adequado ao seu depoimento, assegurando-lhes segurança, privacidade, conforto e acolhimento, resguardando seus direitos inseridos na Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e o princípio do devido processo legal;

Art. 4º. O Depoimento Especial – DE será conduzido por entrevistadores forenses, capacitados no Curso de Formação em Depoimento Especial e Escuta de Crianças no Sistema de Justiça realizado pelo CNJ, cuja função é conduzir a abordagem, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva, não sendo necessário emitir Parecer Técnico.

Parágrafo único. O entrevistador forense deverá ter acesso ao inquérito ou conteúdo processual com antecedência mínima de 48h antes da audiência de DE, tendo em vista a necessidade de se planejar a formulação das perguntas, que não são padronizadas considerando a especificidade de cada caso.

Art. 5º. A Autoridade Policial, ao tomar conhecimento de fatos que ensejem a indispensável tomada de depoimento da própria criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência e desde que insuficiente a ausculta dos demais envolvidos e parentes próximos, para a conclusão do inquérito, poderá notificar o Ministério Público para que este, observando a necessidade de produção antecipada de provas, peticione ao Juiz competente no sentido de realizar a escuta de criança e adolescente.

§ 1º. O Depoimento Especial e Escuta de Crianças no Sistema de Justiça não é uma abordagem terapêutica, e sim, etapa de um processo forense;

§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Depoimento Especial não será indicado para crianças menores de três anos, pois nessa fase de desenvolvimento, ela não dispõem de condições para fazer a descrição da narrativa, visto que codificam muito menos informações.

Art. 6º. No ato da intimação dos responsáveis legais da criança ou adolescente para o comparecimento à Vara competente o Oficial de Justiça entregará a Cartilha intitulada Depoimento Especial, que visa informar e esclarecer, de uma forma simples e direta, acerca da nova modalidade de escuta de crianças/adolescentes, em ambiente adequado e condições especiais de proteção e respeito que evitam a sua revitimização.

Art. 7º. O "Depoimento Especial" será composto das seguintes etapas, com base na Entrevista Cognitiva:

- I – Planejamento e Preparação;
- II – Acolhimento Inicial;
- III – Construção do Rapport;
- IV – Recriação do Contexto Original;
- V – Narrativa Livre;
- VI – Questionamento;
- VII – Fechamento.

§ 1º. Planejamento e Preparação é a etapa na qual o entrevistador forense obtém, a partir dos autos ou outros estudos, de todas as informações prévias necessárias à coleta do depoimento de crianças e adolescentes, assim como a conferência do ambiente físico e dos equipamentos disponíveis para o procedimento.

§ 2º. Acolhimento Inicial é a etapa em que o entrevistador forense recebe a criança ou adolescente e seu responsável na sala de entrevista, com os equipamentos de áudio e vídeo desligados, apresenta-se aos mesmos, buscando criar um clima de confiança, procurando conhecer o depoente, com perguntas abertas, neutras, não-relacionadas ao objeto do depoimento, explica-lhes seu papel, o objetivo e o funcionamento da audiência, as regras da entrevista, bem como o engajando para o início do procedimento.

§ 3º. Rapport é a etapa em que o entrevistador forense personaliza a entrevista, constrói um ambiente acolhedor, discute assuntos neutros, explica os objetivos da entrevista, transfere o controle para o entrevistado. Nesta ocasião, os equipamentos de áudio e vídeo deverão ser ligados pelo entrevistador, dando-se ciência ao depoente, permitindo a transmissão simultânea da entrevista à sala de audiência.

§ 4º. Recriação do Contexto Original é a ocasião do restabelecimento mental do contexto em que a situação ocorreu.

§ 5º. Narrativa Livre é a etapa em que se obtém o relato livre da vítima/testemunha, sem

interrupções.

§ 6º. Questionamento é a etapa de realização de interpelação oriunda da sala de audiência, compatível com o nível de compreensão da vítima/testemunha, priorizando o uso de perguntas abertas para obtenção de esclarecimentos e detalhamentos do relato, possibilitando múltiplas recuperações.

§ 7º. Fechamento ocorrerá quando, desligado o sistema de áudio e vídeo, o entrevistador forense realizará o fechamento da entrevista ao depoente explicando o que acontecerá a seguir, incentivando-o a falar sobre a audiência; verificará como a família vem administrando os conflitos decorrentes dos fatos relatados, tendo em vista a proteção da criança/adolescente, ocasião em que será avaliada a necessidade dos trabalhos de encaminhamento à rede de proteção e de assistência à vítima e seus familiares; agradecerá ao entrevistado pelo empenho.

Art. 8º. Ao finalizar a etapa mencionada no parágrafo anterior, proceder-se-á, na sala de audiência, à colhida das assinaturas do termo de audiência.

Art. 9º. No dia e hora designados para a audiência, o juiz mandará, com antecedência de, no mínimo, trinta minutos, apregoar a criança ou adolescente e seu responsável, para que se proceda ao acolhimento previsto no § 2º. do art. 7º.

§ 1º. A autoridade judicial que presidir a audiência tomará as medidas necessárias para que não haja encontro entre o depoente e o acusado.

§ 2º. A audiência deverá iniciar no horário previsto, preferencialmente às 9h, evitando-se o desgaste físico e emocional da criança ou adolescente, o que é considerado fator de revitimização.

§ 3º. Deverá ser preservado estrito silêncio durante o depoimento da criança ou do adolescente, para que se evitem interferências no trabalho do entrevistador forense e/ou intimidação do depoente.

Art. 10. Durante o depoimento inicial, o depoente não deverá ser interrompido em sua narrativa, salvo comprovada necessidade.

Parágrafo único. O entrevistador forense, por iniciativa própria ou a pedido do juiz, interromperá o depoente com o devido cuidado de não induzir, ainda que involuntariamente, o relato da criança ou do adolescente.

Art. 11. Na etapa de Questionamento, encerradas as perguntas do entrevistador forense, os membros da sala de audiência farão os questionamentos complementares que deverão ser dirigidos, para que este os formule, de maneira adequada, ao depoente.

Art. 12. Finalizada a etapa de Questionamento, permanecerá, ainda, o entrevistador forense e o depoente na sala de depoimento especial, quando se realizará o Fechamento, sem que os equipamentos de áudio e vídeo estejam ligados.

Art. 13. O conteúdo da audiência, na sua íntegra, será gravado em computador e juntado cópia aos autos do processo, logo após a audiência, mantendo-se sob sigilo absoluto para garantir o direito à dignidade, ao respeito individual, a privacidade da criança e do adolescente, em respeito ao disposto no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 14. Serão produzidas duas cópias em disco, devidamente identificadas, uma a ser arquivada na Secretaria da Vara e outra a ser afixada na contracapa do processo.

§ 1º. As cópias em disco (áudio e vídeo) serão envelopadas com lacres próprios, devendo os presentes, após o lacre, apor suas assinaturas.

§ 2º. É defeso o fornecimento, às partes, de cópias em disco do depoimento. Ser-lhes-á assegurada, também, a possibilidade de comparecer à Secretaria da Vara para assistir ao vídeo, quantas vezes forem necessárias, com prévio agendamento de data e horário.

§ 3º. Na hipótese de o depoimento especial se realizar com fins de produção antecipada de prova, o juiz determinará o envio, à autoridade policial, de cópia em disco do depoimento, para que integre os autos do inquérito policial.

§ 4º. Ainda na hipótese do parágrafo anterior, poderá a Autoridade Judiciária, a requerimento da Autoridade Policial, comprovada a absoluta indispensabilidade da medida, determinar o envio, a esta, de cópia em disco da audiência, devendo a autoridade policial, nesta hipótese, comprometer-se, através de termo escrito, a resguardar o conteúdo do depoimento.

§ 5º. É vedada a reprodução do áudio e da imagem do depoimento especial; sua utilização para outra finalidade que não judicial; e acesso a esse conteúdo posterior ao prazo determinado pela

Autoridade judiciária, visando preservar a integridade pessoal, o respeito à vida privada e intimidade, e à imagem da criança e do adolescente.

Art. 15. A Secretaria de Tecnologia de Informação deverá providenciar as ferramentas necessárias no sistema para implementar o relatório estatístico das audiências, o qual deverá conter as informações gerenciais do depoimento especial.

Art. 16. A escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência em processos judiciais deverá observar, além dos preceitos contidos na Recomendação CNJ 33/2010, o procedimento previsto no Projeto da Sala de Depoimento Especial - DE e nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 24/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Des. CRISTÓVÃO SUTER
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.000004-6

IMPETRANTE: LILIAN DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO: DR. BRUNO LÍRIO MOREIRA DA SILVA - OAB/RR Nº 1196

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR Nº 277A

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Intime-se a impetrante para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Boa Vista (RR), 15 de março de 2017.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 08 DE MARÇO DE 2017.
RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria